



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE PRATA – ADULTO MASCULINO
SP164: PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/AFMM x COLOMBO FUTSAL**

Data: 26/08/2023

Horário: 19h30min.

Local: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DE MARINGÁ – MARINGÁ/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **OFERECER DENÚNCIA**, em virtude do relato da arbitragem, conforme a seguir:

“Ao entregar os documentos antes do início da partida para a anotadora , senhorita Gisele Cristine Morara, o técnico da equipe Colombo Futsal, senhor Brenno Rossi Granato, cref 014386 G/PR , relatou que havia perdido as carteirinhas em seu último jogo. O mesmo então apresentou os documentos de registro geral (RG) dos atletas e o cref . A anotadora responsável comunicou ao responsável Wilson Veiga Júnior , do departamento da Federação Paranaense de Futebol de Salão o fato ocorrido, para que acontecesse a partida contra a equipe do Maringá/Seleto/AFMM. O jogo deu início e transcorreu normalmente”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Isto posto, a Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face da equipe, **COLOMBO FUTSAL**, pelo descumprimento de obrigação legal ou dificuldade do cumprimento da obrigação legal e descumprimento do regulamento geral da competição, em seu art. 35, Boletim 013/2023¹.

Diante disso, além de deixar de cumprir e dificultar o cumprimento da obrigação legal, a entidade ora denunciada, descumpriu o regulamento, peculiarmente, devido a ausência de apresentação das carteirinhas/credenciais emitidas pela FPFS à anotadora.

Razões pelas quais, incorre nas penas do art. 191, I e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a seguir descrito:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

(...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição

Frente ao exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como, a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

¹ "Art. 35 - **É obrigatória a identificação dos atletas antes do início dos jogos de sua equipe, bem como de todos os membros da Comissão Técnica ao Anotador, mediante a apresentação da Credencial emitida pela FPFS (carteirinha de confecção obrigatória). Caso a Credencial da FPFS não tenha sido possibilitada pelo Sistema CADGEA, e somente nesse caso, poderá ser apresentado documento de Identidade com foto emitida por Órgão oficial competente ou outro com fé pública.** Neste caso o fato deverá ser comprovado para a equipe de arbitragem. As equipes ainda deverão entregar a Relação dos Atletas participantes da partida..".
Fonte: (http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_docman&Itemid=136&limitstart=10)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 04 de setembro de 2023.

José Edilson Gonçalves

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva